

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO SEIXAL

Anúncio n.º 7222/2007

**Insolvência de pessoa singular (requerida)**  
**Processo n.º 3119/07.3TBSXL**

Credor — Caixa Leasing e Factoring — Instituição Financeira de Crédito, S. A.

Insolvente — Maria Cristina Figueira Manjua.

No 1.º Juízo Cível do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, no dia 3 de Julho de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Maria Cristina Figueira Manjua, divorciada, número de identificação fiscal 164849971, bilhete de identidade n.º 10272580, com domicílio na Avenida da Serra do Caldeirão, lote 676, Verdizela, 2840 Seixal.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Agostinho da Silva Pedro, com domicílio na Avenida do 1.º de Maio, 95, 1.º, direito, Foguetreiro, 2845-606 Amora.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 3 de Dezembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

27 de Agosto de 2007. — O Juiz de Direito, *Carlos Jorge Delca*. — O Oficial de Justiça, *Lina Conceição Lampeira*.

2611057378

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Anúncio n.º 7223/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**  
**Processo n.º 4452/06.7TBVCT**

Credor — David Nobre da Rocha.  
 Insolvente — Magalhães & Torres, L.ª

Nos autos de insolvência acima identificados em que são interessados Magalhães & Torres, L.ª, número de identificação fiscal 501986901, com endereço na Boavista, Santa Leocádia de Geraz do Lima, 4900-000 Viana do Castelo, e o Dr. José Pedro Martins da Silva, com endereço na Rua de Santa Maria dos Anjos, Edifício Paraíso, 3, 1.º, direito, 4740-248 Esposende, ficam notificados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 19 de Novembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

25 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Ricardo Manuel Neto Miranda Peixoto*. — O Oficial de Justiça, *Maria Leonor Forte*.  
 2611057171

## 4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 7224/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**  
**Processo n.º 3665/04.0TJVNF**

Credor — Ministério Público.  
 Insolvente — TEXTILSOL — Confecções de Vestuário, L.ª

TEXTILSOL — Confecções de Vestuário, L.ª, número de identificação fiscal 504155849, com endereço na Avenida do General Humberto Delgado, 22, Antas, 4760 Vila Nova de Famalicão.

Administrador da insolvência — Dr. Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, com endereço na Rua do Agrelo, 236, Castelões, apartado 6042, 4774-909 Pousada de Saramagos.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada pelo artigo 232.º, n.º 2, do CIRE.

Efeitos do encerramento — artigo 233.º, n.º 1, do CIRE.

11 de Outubro de 2007. — O Juiz de Direito, *Vitor Vale*. — O Oficial de Justiça, *Rosa da Costa Ferreira*.

2611057173

Anúncio n.º 7225/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**  
**Processo n.º 1234/07.2TJVNF**

Credor — João Gomes Mota.  
 Insolvente — JOFELPA — Sociedade Imobiliária, L.ª

Nos Juízos de Competência Cível de Vila Nova de Famalicão, 4.º Juízo Cível de Santo Adrião, no dia 10 de Maio de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor JOFELPA — Sociedade Imobiliária, L.ª, número de identificação fiscal 503842311, com endereço no lugar da Portela, Delães, 4760-000 Vila Nova de Famalicão, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, com endereço na Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, 236, Castelões, 4770-831 Castelões, Vila Nova de Famalicão.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*] do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 10 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registado ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE);

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27 de Novembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

(Fica sem efeito a data anteriormente designada — 23 de Outubro de 2007.)

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

11 de Outubro de 2007. — O Juiz de Direito, *Vitor Vale*. — O Oficial de Justiça, *Rosa da Costa Ferreira*.

2611057175

### 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

#### Anúncio n.º 7226/2007

#### Insolvência de pessoa singular (apresentação) Processo n.º 8097/07.6TBVNG

Insolvente — Sandra Maria Oliveira Figueiredo.

Credor — Caixa Central — Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, C. R. L., e outro(s).

No 3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, no dia 2 de Outubro de 2007, às 18 horas, foi proferida sentença

de declaração de insolvência do devedora Sandra Maria Oliveira Figueiredo, bilhete de identidade n.º 10353128, com sede na Rua de Delfim Lima, 2537, 1.º, direito, Canelas, 4410-226 Vila Nova de Gaia.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. António Bonifácio, com endereço no edifício Ordem IV, rés-do-chão, 4.º, C, apartado 47, 4630 Marco de Canaveses.

Conforme a sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

2 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Carla Alexandra Moreira Maia*. — O Oficial de Justiça, *Leonel Silvério Rocha Pinto*.  
2611057328

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

#### Anúncio n.º 7227/2007

No 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, processo n.º 350/05.0TYVNG, no dia 21 de Setembro de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Exporpovoa Exportadores Têxteis, L.d.a, número de identificação fiscal 502223928, com sede no Parque Industrial de Laundos, lote 10, apartado 72, Laundos, 4490 Póvoa de Varzim.

É administrador do devedor Domingos Silva Carvalho, com endereço e domicílio na Avenida do Dr. António Bento Martins Junior, 215, 1.º, esquerdo, 4490-463 Póvoa de Varzim.

Para administrador da insolvência é nomeado Joaquim Alberto de Freitas Pereira, liquidatário judicial, com endereço na Avenida de D. João IV, Edifício Vila Verde, bloco 1, 580, 1.º, esquerdo, 4800 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*] do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;